

**Diário Oficial**  
**nº :** 24871  
**Data de**  
**publicação:** 09/07/2008  
**Matéria nº :** 150632

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CSPJC/2008

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos III e IX do Art. 13 da Lei Complementar nº 155, de 14/01/04,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o ofício nº 1/2007-GVD, de 07 de novembro/07, do Grupo de Trabalho do Poder Judiciário e SEJUSP, solicitando priorizar ações visando maior celeridade e eficácia ao atendimento policial aos casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a portaria n. 37/2007/DGPJC/INT, de 29 de novembro de 2007, que instituiu Comissão com o objetivo de analisar e instituir Instrução Normativa para padronizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos moldes a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, baixar a presente Instrução:

Art. 1º - A autoridade policial adotará, de imediato, na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, após o registro da ocorrência, as seguintes providências:

I – garantia de proteção policial, quando solicitada pela vítima, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, nos termos do Formulário Padrão definido nos Anexo I e II desta instrução, devendo as unidades policiais fora da circunscrição da Capital adequar os referidos formulários, buscando junto às autoridades municipais, a designação dos locais para onde será encaminhada a mulher vítima de violência, bem como seus dependentes;

II - encaminhamento da ofendida a hospitais ou posto de saúde, independente de registro da ocorrência e após o registro, à Coordenadoria de Medicina Legal, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo III desta instrução, devendo as unidades policiais do Interior adequar o referido formulário a sua realidade;

III – fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – acompanhamento, se solicitado pela ofendida, para assegurar a retirada de seus pertences pessoais e documentos do local da ocorrência ou do domicílio familiar, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo IV desta instrução;

V - informação à ofendida dos direitos a ela conferidos na Lei nº 11.340/06 e os seus serviços disponíveis, ouvindo-a em separado, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo V desta instrução.

Art. 2º - A autoridade policial deverá adotar, ainda de imediato, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida em separado e reduzir a termo suas declarações, após, lavrar o boletim de ocorrência, tomar sua representação, se apresentada, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo VI desta instrução;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias, fazendo sua exibição e apreensão ao inquérito policial;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, com cópia do boletim de ocorrência registrado, e demais provas relacionadas no inciso anterior, para a concessão de medidas protetivas de urgência, nos termos do Formulário Padrão definido nos Anexos VII e VIII desta instrução;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo III, devendo as unidades policiais do Interior adequar o referido formulário a sua realidade, sem prejuízo ao parágrafo 3º, do artigo 12 da referida lei;

V – a vítima apresentando ou não representação, a autoridade policial ouvirá de imediato, o agressor e as testemunhas em termo próprio;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele, devendo as unidades policiais do Interior adequar o procedimento a sua realidade;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial, de acordo com o Formulário Padrão definido no Anexo VIII desta instrução, e encaminhado a autoridade judicial conforme o Formulário Padrão definido no Anexo VII, onde contém:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas oferecidas pela autoridade policial e solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar no pedido de medidas protetivas, boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

I – Em caso de auto de prisão em flagrante delito, o pedido de medidas protetivas, ante seu caráter cível, será encaminhado em autos apartados conforme Anexo VII e VIII.

§ 3º Em conformidade com a Lei nº 11.340/06, poderão servir como base e meios de prova, para as medidas protetivas e instrução do inquérito policial, os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 3º - Deverá a autoridade policial encaminhar a Gerência de Estatística e Informações da Coordenadoria de Execução Estratégica, respeitando a via hierárquica, os dados de ocorrências referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher, para providências do art. 38 da Lei nº 11.340/2006.

Art. 4º - Deverá a autoridade policial, nos casos em que a vítima não apresentar representação, ou em termo de declarações manifestar expressamente seu não interesse na instauração de procedimentos, tomar todas as medidas indicadas no art. 2º, I a V desta instrução, e encaminhar ao fórum no prazo decadencial, em autos nominados Procedimento de Controle Estatístico – PCE, conforme o Formulário Padrão definido no Anexo IX.

Art. 5º - Visando a orientação e padronização de atendimento, em relação a vítimas de violência doméstica e familiar, sua interpretação e feitura de procedimentos, em casos de dúvidas, deverão ser seguidas as orientações do Anexo X – padronização ao atendimento nos casos de violência doméstica.

Art. 6º - Caso a unidade policial receba mulher vítima de violência encaminhada por órgão de apoio integral deverão ser tomadas às providências de pronto-atendimento previstas nesta instrução.

Art. 7º - Após ser ouvida e tomadas as providências policiais descritas nesta instrução, caso haja necessidade, a mulher vítima de violência deverá ser encaminhada a órgão de apoio integral.

Art. 8º - A unidade policial deverá atender a mulher vítima de violência, tão logo terem sido prestados os cuidados médicos necessários, que serão de responsabilidade do órgão que a recebeu.

Art. 9º - Os casos omissos serão avaliados e interpretados pelo Conselho Superior de Polícia.

Art. 10 - A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Polícia em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

José Lindomar Costa

DELEGADO DE POLÍCIA

DIRETOR-GERAL

Thaís Camarinho

DELEGADA DE POLÍCIA

DIRETORA-GERAL ADJUNTA

Vera Rotilde da Silva Alves

DELEGADA DE POLÍCIA

DIRETORA METROPOLITANA

Dr. Elias Miguel Daher

DELEGADO DE POLÍCIA

DIRETOR DO INTERIOR

Gilmar Dias Carneiro

DELEGADO DE POLÍCIA

SUBSTITUINDO O CORREGEDOR-GERAL

Vítor Sebastião Gonçalves

DELEGADO DE POLÍCIA

SUBSTITUINDO A DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

Adriano Rubio

DELEGADO DE POLÍCIA

DIRETOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS

\* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*